

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS
(nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril)

Entidade de Supervisão — Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede na Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa

Âmbito do risco

O seguro de multirriscos habitação — Casa Segura garante, de acordo com o estabelecido no contrato, o pagamento de indemnizações devidas por:

- Danos nos bens móveis e/ou imóveis designados nas Condições Particulares;
- Responsabilidade Civil do Segurado e pessoas do seu agregado familiar;
- Morte do Segurado ou do seu cônjuge em consequência dos riscos de incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão ou roubo.

Garante-se ainda, se estabelecido contratualmente, a prestação de serviços de assistência e proteção jurídica.

Coberturas

As coberturas constantes do seguro de multirriscos habitação — Casa Segura estão incluídas na Apólice de acordo com a escolha do Tomador, considerando os seguintes planos apresentados no quadro anexo:

- Casa
- Casa+

Exclusões e limitações da cobertura

Exclusões gerais

Não ficam garantidos, em caso algum, mesmo que se tenha verificado a ocorrência de qualquer risco coberto pela presente Apólice, os prejuízos que derivem, direta ou indiretamente, de:

- a) guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou ope-

rações bélicas, guerra civil ou insurreição, rebelião ou revolução;

- b) levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo quando praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão de qualquer risco coberto pela apólice;
- d) explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- e) atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;
- f) furto, roubo ou extravio dos objetos seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pela apólice;
- g) risco coberto, na medida em que constituam prejuízos de natureza consequencial, tais como perda de lucros ou rendimentos.

Salvo convenção em contrário expressa na Apólice, o presente contrato também não cobre:

- a) prejuízos acontecidos em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza um incêndio;
- b) prejuízos que derivem direta ou indiretamente de greves, tumultos e alterações da ordem pública, e de atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem,

mesmo que deles resulte dano eventualmente abrangido por qualquer um dos riscos cobertos;

- c) prejuízos que derivem de incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- d) o valor das rendas que o imóvel deixar de proporcionar, em virtude da ocorrência de um sinistro coberto pela Apólice.

Para efeitos do disposto na alínea b) do parágrafo anterior, entende-se por:

- atos de terrorismo — os atos com motivações políticas, religiosas, ideológicas ou étnicas, com a intenção ou o propósito de influenciar as autoridades e/ou os governos, e/ou lançar o pânico e/ou o medo na população em geral ou em parte da população, que inclua, mas não se limitando, ao uso de força ou de violência, e/ou ameaças daí resultantes, praticados por qualquer indivíduo ou conjunto de indivíduos, em nome ou em ligação com quaisquer organizações ou autoridades e/ou governos, atuando quer isoladamente quer a mando destes;
- atos de sabotagem — os atos de destruição, ou que impossibilitem o funcionamento ou desviem dos seus fins normais, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, meios ou vias de comunicação, instalações de serviços públicos ou destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população, com a intenção de destruir, alterar ou subverter o Estado de direito constitucionalmente estabelecido, praticados por qualquer indivíduo ou conjunto de indivíduos.

O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício, objeto do presente contrato de seguro, na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolu-

ção das Nações Unidas ou impostas por sanções, Leis ou regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, desde que aplicáveis na ordem jurídica portuguesa.

Exclusões específicas

As exclusões específicas de cada cobertura deverão ser consultadas nas Condições Gerais e Especiais disponibilizadas na Área de Cliente (acessível em www.ageas.pt) e ainda em qualquer espaço Ageas.

Declaração inicial do risco

O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador. Esta obrigação é igualmente aplicável a circunstâncias cuja a menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Omissões ou inexatidões dolosas

Em caso de incumprimento doloso do dever referido na declaração inicial do risco, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do Seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento. O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final dos 3 meses, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurado ou do seu representante. Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Omissões ou inexatidões negligentes

Em caso de incumprimento com negligência do dever referido na declaração inicial do risco o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite. No caso referido no parágrafo anterior o prémio é devolvido proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento do contrato atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) o Segurador cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) o Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Valor total do prémio

O valor total a pagar será o que consta da simulação efetuada e fornecida para o caso concreto.

Modalidades e formas de pagamento do prémio

O prémio pode ser único, anual ou fracionado semestral, trimestral ou mensalmente e deverá ser pago pela forma e no lugar indicados pelo Segurador. O prémio inicial ou a primeira fração deste é devido na data de celebração do contrato e os prémios subsequentes ou frações nas datas indicadas no contrato de seguro.

O pagamento do prémio por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que a permita. A falta de cobrança do cheque ou a anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais da Apólice.

A dívida de prémio pode ainda ser extinta por compensação com crédito reconhecido, exigível e líquido até ao montante a compensar, mediante declaração de uma das partes à outra, desde que se verifiquem os demais requisitos da compensação.

Consequências da falta de pagamento do prémio

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;

- b) um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- c) um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

Montante máximo do valor seguro em cada período de vigência do contrato

O montante máximo do valor seguro em cada período de vigência do contrato consta nas Condições particulares e nos recibos.

No primeiro ano de vigência, o valor máximo do valor seguro corresponderá ao valor optado pelo Tomador na proposta de seguro.

Duração do contrato e regime de renovação, de denúncia e de livre resolução

Duração e cessação do contrato

O contrato de seguro tem a duração prevista na Apólice. Quando for celebrado por um período de tempo determinado, os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia.

O contrato celebrado pelo período inicial de 1 ano prorroga-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 ano.

Salvo convenção em contrário, o contrato celebrado por um período inicial inferior ou superior a 1 ano não se prorroga no final do termo estipulado.

Considera-se como único contrato aquele que seja objeto de prorrogação.

Caducidade

O contrato de seguro caduca nos termos gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado nas Condições Particulares.

O contrato de seguro caduca na eventualidade de superveniente perda do interesse ou de extinção do risco e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do valor seguro, para o período de vigência do contrato, sem que se encontre prevista a reposição desse valor.

Cessação por acordo

O Segurador e o Tomador do Seguro podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

Não coincidindo o Tomador do Seguro com o Segurado identificado na Apólice, a revogação carece do consentimento deste.

Denúncia

O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação.

O contrato celebrado sem duração determinada pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes.

A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

Resolução por justa causa

O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.

Entende-se que existe motivo de resolução por justa causa por parte do Segurador, nomeada-

mente em caso de incumprimento das obrigações do Tomador do Seguro e/ou do Segurado.

Livre resolução

Nos contratos de seguro celebrados à distância, o Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data da receção da Apólice.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do Seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.

A livre resolução de contrato de seguro celebrado à distância não se aplica a seguros com prazo de duração inferior a 1 mês.

A resolução do contrato deve ser comunicada ao Segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

A resolução tem efeito retroativo, podendo o Segurador ter direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido desde o início até à resolução do contrato, na medida em que tenha suportado o risco.

O Segurador apenas tem direito ao valor do prémio, no caso de início de cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do Tomador do Seguro.

Regime de transmissão do contrato de seguro

O Tomador do Seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do Segurado.

Salvo disposição legal em contrário, em caso de transmissão do bem seguro, sendo Segurado o Tomador do Seguro, o contrato de seguro trans-

mite-se para o adquirente, mas a transferência só produz efeito depois de notificada ao Segurador.

Salvo disposição legal em contrário, em caso de transmissão do bem seguro por parte de Segurado determinado, transmite-se a posição do Segurado para o adquirente, sem prejuízo do regime de agravamento do risco, previsto nas Condições Gerais.

Verificada a transmissão da posição do Tomador do Seguro, o adquirente e o Segurador podem fazer cessar o contrato de seguro nos termos gerais.

A transmissão da empresa ou do estabelecimento determina a transferência para o adquirente dos seguros associados a essa unidade económica, nos termos previstos nos parágrafos 2.º e 3.º deste ponto.

O alienante é responsável pelo pagamento do prémio vencido no período em curso aquando da venda ou transmissão, ficando exonerado do pagamento dos prémios respeitantes a períodos ulteriores, a menos que não cumpra o dever de informação a que se refere o segundo parágrafo.

No caso de falência ou insolvência do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com a massa falida, nas mesmas condições, pelo prazo de 60 dias.

Decorrido este prazo, a garantia do seguro cessará, salvo se o Segurador, na Apólice, tiver admitido o respetivo averbamento.

Se a transmissão da propriedade dos bens se verificar por falecimento do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com os herdeiros, enquanto forem pagos os respetivos prémios.

Como recebe a documentação do contrato?

As **Condições Contratuais** aplicáveis a este contrato serão disponibilizadas na Área de Cliente (acessível em www.ageas.pt). Poderão ainda ser enviadas por correio, mediante solicita-

ção a um Mediador Ageas Seguros ou através da Linha de Apoio ao Cliente 217 943 039, disponível nos dias úteis das 8h30 às 19h00 (custo de chamada para rede a fixa nacional).

A **restante documentação** referente a este e a todos os contratos atualmente em vigor do Tomador do Seguro será disponibilizada, em suporte digital, na Área de Cliente, acessível em www.ageas.pt, sendo avisado sempre que fiquem disponíveis novos documentos, por mensagem enviada para o e-mail indicado na Proposta. Caso pretenda, adicionalmente, receber uma cópia desta documentação por correio, deverá assinalar essa opção na Proposta.

Reclamações

Sem prejuízo do recurso aos Tribunais, o Tomador do Seguro e/ou o Segurado podem apresentar reclamações decorrentes da interpretação ou aplicação do presente contrato ao departamento responsável pela gestão de reclamações do Segurador, ao Provedor do Cliente ou à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos das suas competências legais.

Arbitragem e resolução alternativa de litígios

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais sobre perícia arbitral, os litígios emergentes de validade, interpretação, execução e incumprimento do contrato de seguro podem ser dirimidos por via arbitral.

Em caso de litígio de consumo o consumidor pode recorrer à entidade de resolução alternativa de litígios indicada nas Condições Particulares.

Lei aplicável e foro

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, é aplicável ao contrato a Lei Portuguesa.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei Civil.

Esta informação não dispensa a consulta e a leitura das Condições Gerais e Especiais, com a qual deve ser complementada.

QUADRO DE COBERTURAS CASA SEGURA

COBERTURAS	OBJETO SEGURÁVEL	CASA	CASA +	LIMITES DE CAPITAL (por sinistro e anuidade)
Incêndio, ação mecânica de queda de raio e explosão	E/R	•	•	Valor indicado para Edifício e/ou Recheio
Assistência lar	E/R	•	•	Conf. Cond. Especial
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	E/R	•	•	Valor indicado para Edifício e/ou Recheio
Cobertura sanitária de animais domésticos	R	•	•	500 € em caso de Morte e 100 € no caso de Acidente
Danos em bens dos empregados	R	•	•	2.500 €
Danos em bens do senhorio	R	•	•	2.500 €
Danos estéticos	E	•	•	5.000 €
Demolição e remoção de escombros	E/R	•	•	5.000 €
Derrame acidental de equipamentos de aquecimento	E/R	•	•	Valor indicado para Edifício e/ou Recheio
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio	E/R (o Recheio não pode ser isolado)	•	•	Valor indicado de Edifício e Recheio
Furto qualificado ou roubo (1)	E/R	•	•	Valor indicado de Edifício e/ou Recheio e 2.500 € para as deteriorações no Edifício (quando contratado só o Recheio). Roubo de dinheiro, se incluído o Recheio, limitado a 125 €.
Honorários de técnicos	E	•	•	2.500 €
Inundações (1)	E/R	•	•	Valor indicado para Edifício e/ou Recheio
Mudança temporária dos bens seguros	R	•	•	5.000 €
Privação temporária da habitação	E/R	•	•	5.000 €
Proteção jurídica	E/R	•	•	Conf. Cond. Especial (2)

- Obrigatória
 - Opcional
- E** Edifício
R Recheio
E/R Edifício e/ou Recheio

(1) Aplicável franquia se contratada, de acordo com o disposto nas Condições Particulares.

(2) Cobertura com possibilidade de contratação de extensão, de acordo com o disposto nas Condições Particulares.

QUADRO DE COBERTURAS CASA SEGURA (Cont.)

COBERTURAS	OBJETO SEGURÁVEL	CASA	CASA +	LIMITES DE CAPITAL (por sinistro e anuidade)
Quebra de louças sanitárias	E	•	•	2.500 €
Quebra de vidros e pedras fixas	E	•	•	2.500 € ou 5.000 € (conforme Condições Particulares)
Quebra ou queda de antenas	E	•	•	Valor indicado para Edifício 2.500 € para os danos nas e antenas ⁽²⁾
Quebra ou queda de painéis solares	E	•	•	Valor indicado para Edifício e 2.500 € para os danos nos painéis ⁽²⁾
Queda accidental de árvores	E/R	•	•	Valor indicado para Edifício e/ou Recheio
Queda de aeronaves e da travessia da barreira do som	E/R	•	•	Valor indicado para Edifício e/ou Recheio
Responsabilidade civil extracontratual proprietário, inquilino ou ocupante	E/R	•	•	50.000 € ⁽²⁾
Riscos Pessoais Domésticos – Morte ou Invalidez Permanente	E/R	•	•	25.000 €
Riscos Pessoais Domésticos – Despesas de funeral	E/R	•	•	2.500 €
Roubo na pessoa	R	•	•	250 €
Substituição de documentos	R	•	•	2.500 €
Tempestades ⁽¹⁾	E/R	•	•	Valor indicado para Edifício e/ou Recheio
Atos de vandalismo e maliciosos ⁽¹⁾	E/R	○	•	Valor indicado para Edifício e/ou Recheio
Avaria de frigoríficos e arcas congeladoras ⁽¹⁾	R	○	•	2.500 €
Deterioração de bens refrigerados	R	○	•	500 €
Greves, tumultos e alterações da ordem pública	E/R	○	•	Valor indicado para Edifício e/ou Recheio
Responsabilidade civil extracontratual vida privada	R	○	•	50.000 €

- Obrigatória **E** Edifício
- Opcional **R** Recheio
- E/R** Edifício e/ou Recheio

⁽¹⁾ Aplicável franquia se contratada, de acordo com o disposto nas Condições Particulares.

⁽²⁾ Cobertura com possibilidade de contratação de extensão, de acordo com o disposto nas Condições Particulares.

QUADRO DE COBERTURAS CASA SEGURA (Cont.)

COBERTURAS	OBJETO SEGURÁVEL	CASA	CASA +	LIMITES DE CAPITAL (por sinistro e anuidade)
Mini pack Danos por água				
Danos por água devido a rutura de canalizações (rede interna) (1)	E/R	○	●	Valor indicado para Edifício e/ou Recheio
Aluimento de terras (1)	E/R		●	Valor indicado para Edifício e/ou Recheio
Danos em jardim e plantações	E		●	2.500 € (2)
Danos em muros e vedações (1)	E		●	2.500 € (2)
Granizo e neve	E/R (o Recheio não pode ser isolado)		●	Valor indicado para Edifício e Recheio
Pesquisa de avarias devido a rutura de canalizações (rede interna)	E		●	2.500 €
Mini pack Riscos elétricos				
Riscos elétricos – 1.º risco (Edifício)	E	○	●	2.500 € (2)
Riscos elétricos – 1.º risco (Recheio) (1)	R		●	2.500 € ou 5.000 € conforme Condições Particulares (2)
Mini pack Assistências & Cyber Risk				
Assistência de enfermagem e substituto familiar	E/R	○	●	Conf. Cond. Especial
Assistência família	E/R		●	Conf. Cond. Especial
Assistência médica de urgência ao domicílio	E/R		●	Conf. Cond. Especial
Assistência veterinária	E/R		●	Conf. Cond. Especial
<i>Cyber Risk</i>	E/R		●	Conf. Cond. Especial

Nota: A contratação da cobertura *Cyber Risk* está condicionada à contratação das Assistências.

- Obrigatória
- Opcional
- E** Edifício
- R** Recheio
- E/R** Edifício e/ou Recheio

(1) Aplicável franquia se contratada, de acordo com o disposto nas Condições Particulares.

(2) Cobertura com possibilidade de contratação de extensão, de acordo com o disposto nas Condições Particulares.

QUADRO DE COBERTURAS CASA SEGURA (Cont.)

COBERTURAS ADICIONAIS FACULTATIVAS	OBJETO SEGURÁVEL	CASA	CASA +	LIMITES DE CAPITAL (por sinistro e anuidade)
Equipamento informático de uso pessoal ⁽¹⁾	R (específico)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Valor do equipamento discriminado
Fenómenos sísmicos ⁽³⁾	E/R	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Valor indicado para Edifício e/ou Recheio
Perda de rendas	E	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Até 12 rendas mensais
Veículos na garagem	R (específico)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Valor venal das viaturas

- Obrigatória **E** Edifício
- Opcional **R** Recheio
- E/R** Edifício e/ou Recheio

⁽¹⁾ Aplicável franquia se contratada, de acordo com o disposto nas Condições Particulares.

⁽²⁾ Cobertura com possibilidade de contratação de extensão, de acordo com o disposto nas Condições Particulares.

⁽³⁾ Aplicável franquia escolhida, 5% ou 10%.